



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 18 /2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 03/2017.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE**, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrita no CNPJ./MF sob o nº. 11.512.469/0001-26, representada neste ato pela sua Secretária de Saúde, a Sra. **LUZINEIDE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, e a Empresa **TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, localizada à Av. Horácio Martins, nº 05, Bairro Centro, Maruim/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.690.388.0001/98, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Glaudistony Leite Santos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.334.542 SSP/SE e CPF nº. 778.868.955-68, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição parcelada de Materiais Permanente e Equipamentos de Informática e Equipamentos Hospitalar, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 03/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais/equipamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 24.810,30 (vinte e quatro mil oitocentos e dez reais e trinta centavos).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Tablet Tab E T113 8GB Wi-Fi Tela 7" Android 4.4 Processador Quad Core 1.3GHz – Branco Informações técnicas mínimas: Sistema Operacional Android 4.4 Processador: Quad Core 1.3 Ghz Tecnologia da Tela: Capacitiva Tamanho do Display: 7" Resolução: 1024x600 Conexão: Wi-Fi Memória Interna: 8GB Expansivo até: MicroSD até 128GB Memória RAM: 1GB Câmera traseira: 2MP Câmera frontal: 2MP Recursos de Câmera: Câmera Principal: 2.0 MP; Câmera secundária : 2.0 MP; Foco Automático: Sim Zoom: 4x Efeito de Foto: Sim Flash: Não; Resolução de reprodução: FHD (1920x1080); Resolução de gravação: VGA (640x480) TV Digital: Não Função Telefone: Não GPS: Sim Bluetooth: Sim Entradas: Micro USB Bateria: Ions de Lítio de 3600 mAh Outras Funções: Não possui a função telefone. Não possui entrada para Chip. Cor: Branco Conteúdo da Embalagem: 1 Aparelho, carregador, cabo USB e fone de ouvido Garantia do Fornecedor: 12 meses Dimensões do Produto: 19,3x11,6x0,97cm Peso: 310g	UNID	20	574,99	11.499,80
2	Computador PC MIX com Intel® Core™ i5-4460, 8GB, 1TB, Gravador de DVD, HDMI, LED 19.5" Características Mínimas: Processador Intel® Core™ i5-4460 Quad Core 3.2 GHz com Turbo Max até 3.4 GHz Cache 6 MB; Memória RAM 8 GB; Sistema operacional; Tamanho do monitor 19,5" ; Drive óptico (CD, DVD e Blu-Ray) Gravador de DVD/CD; Características gerais - Placa Mãe: LOG-H81H3-M4 - Soquete: LGA1150 Slots de Expansão (01x PCI Express x16 geração 2.0; 01x PCI Express x1) Áudio (VIA VT1705; 6 canais de áudio HD Codec; Codec de Áudio High Definition) Especificações Técnicas Expansão da memória até 16 GB DDR3; Tipo de memória DDR3; Disco rígido (HD) 1 TB 7200 RPM; Chipset Intel® H81 Express; Portas USB frontais 2 (2.0); Portas USB traseiras 2 (3.0); Saída HDMI sim; Rede sim; Outras conexões microfone; fone de ouvido;	UNID	5	2.399,00	11.995,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	RJ45; Placa de vídeo Integrada, com tecnologia Intel® HD Graphics; Placa de som Integrada; Teclado Português-Brasil ABNT2; Mouse USB; Cor Preto; Tensão/Voltagem Bivolt Conteúdo da embalagem Computador; Monitor; Teclado; Mouse; Caixas de som; Garantia 12 meses				
3	Roteador Wireless 300Mbps WRN300 Especificações mínimas: Padrões IEEE802.11b, IEEE802.11g, IEEE802.11n, IEEE802.3, IEEE802.3u, IEEE802.3x, CSMA/CA, CSMA/CD, TCP/IP, NAT, PPPoE, DHCP, VPN (PPTP e L2TP), DDNS Taxa de Transferência SIM Portas LAN/Ethernet LAN: 1 porta / Internet: 1 porta Canais 2,4 a 2,4835 GHz, potência de 200 mW (23 dBm), 2 antenas fixas de 5 dBi - (2T x 2R) Wireless Sim Voltagem Bivolt Conteúdo da Embalagem Não informado pelo fornecedor Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 2,7x8,7x13,2cm Peso líq. Aproximado do produto (kg) 155g Garantia do Fornecedor 24 meses Modelo 4750021 Referência do Modelo 4750021	UNID			
			5	80,70	403,50
4	Adaptador USB Wireless 150MBPS com antena WBN241 Configuração automática e segura em apenas um clique (WPS) Compatível com Windows XP, Windows Vista, Windows 7 e Windows 8 Especificações mínimas: Padrões: IEEE802.11n, IEEE802.11g, IEEE802.11b Potência de Transmissão: 20dBm (100mW) Chipset: Ralink RT5370 Faixa de frequência: 2,4 a 2,4835GHz Antena: 1 antena destacável de 4dBi Interface: 1 conector USB tipo A padrão 2.0, conector SMA macho reverso Segurança: 64/128bit WEP, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK (TKIP/ AES) Tipo de modulação: OFDM/ CCK/ 16-QAM/ 64-QAM Modo de operação: Infraestrutura, Ad hoc Dimensões (C x L x A): 85,6 mm x 25,2 mm x 10 mm	UNID			
			12	76,00	912,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão de Débitos relativa a Créditos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais e/ou equipamentos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 do Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2008 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR: 006;

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2015 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS - Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR: 027;

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação 2016 Outros Programas e/ou Convênios dos Governos Estadual e Federal - Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR: 006/028.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº. 03/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 07 de Junho de 2017

Luzeineide Rodrigues da Silva

LUZINEIDE RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Glaudistony Leite Santos
TOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Miguel de Souza*

II - *Alexandre dos Santos*